



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 898/93

Dispõe sobre o reajustamento do vencimento e salário do servidor do Município de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com um reajuste de 93,24% (noventa e três, vinte e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 1993, em relação ao vigente no mês de abril.

Parágrafo único - Estende-se o reajustamento deste artigo aos detentores de funções públicas a que se refere a Lei nº 816/90 de 31-10-90.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 04 de outubro de 1993;
226ª da Fundação e 161ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal Prefeito Messias Baía, Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -